

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Gestão Corporativa de Políticas

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA	5
5. METODOLOGIA	5
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
8. REVISÃO E APROVAÇÕES.....	11
TERMO DE ADESÃO	12

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 3/12

1. OBJETIVO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Metalfrio S.A. (“Política”) visa a consolidar as regras e procedimentos que devem ser observados por (i) Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais da Companhia e por qualquer membro de órgão com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (ii) Funcionários com acesso à Informação Privilegiada; (iii) Pessoas Ligadas; (iv) Pessoas Vinculadas; (v) pela Companhia; e, ainda, (vi) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores ou nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, para assegurar a observância de práticas de boa condutana negociação de Valores Mobiliários.

2. ABRANGÊNCIA

Todas as pessoas sujeitas aos deveres e obrigações previstos nesta Política deverão pautar a sua conduta com relação aos assuntos da Companhia conforme os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, e estarão cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna, divulgada de forma uniforme e equitativa ao mercado, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para garantir melhores retornos de seus investimentos. A competição entre os investidores deve se dar na qualidade de análise e interpretação da informação relevante, não no acesso privilegiado a essa informação.

3. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador ou Controlador: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores: os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Companhia ou Metalfrio: Metalfrio Solutions S.A.

Conselheiros Fiscais: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta política.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 4/12

Diretor de Relações com Investidores: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante à CVM.

Entidades do Mercado: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Ex-Administradores: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

Funcionários com acesso a Informação Privilegiada: os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

Informação Privilegiada: toda informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

RESOLUÇÃO CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham com Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.

Pessoas Vinculadas: Administradores, Acionistas Controladores (se aplicável), Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, os Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada ou ainda, as Sociedades Controladas direta ou indiretamente pela Companhia (se aplicável).

Sociedades Controladas: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Termo de Adesão: termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos dos artigos 17, § 1º da Resolução CVM nº 44/2021.

Valores Mobiliários: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valor mobiliário por definição legal.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 5/12

4. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação.

5. METODOLOGIA

5.1. Negociação através de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação

Visando assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada de tempos em tempos.

A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, os Acionistas Controladores, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos períodos em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários, por determinação do Diretor de Relações com Investidores (Período de Impedimento à Negociação).

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 6/12

5.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

É vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia; (b) pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, e ainda, (c) por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, que tenham firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos seguintes casos:

- (i) quando ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia;
- (ii) (a) quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, (b) ou quando houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e
- (iii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

5.3. Restrições à Negociação Após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a suas acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, Anuais e das Demonstrações Financeiras

A Companhia, os Administradores, os Acionistas Controladores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso à Informação Privilegiada e, ainda, as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

As Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão a Companhia quando da ocorrência destas operações.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 7/12

5.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

5.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

Na hipótese do item (ii) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item (i) acima.

5.7. Vedações à Negociação Indireta

As vedações a negociações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, por pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha ou possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 8/12

- (i) sociedade por elas controlada; ou
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*).

Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

5.8. Vedações Adicionais / Negociação de Empréstimos de Valores Mobiliários da Companhia

É vedado às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas atuarem em operações de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.9. Plano Individual de Investimento

As pessoas sujeitas podem solicitar autorização para os Planos Individuais de Investimento regulando sua negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia em períodos de vedação, desde que esteja aprovado e divulgado previamente o cronograma de divulgação dos formulários ITR e DFP.

Os Planos Individuais de Investimento que venham a ser formalizados pela Companhia devem: (i) ser feitos por escrito perante o Diretor de Relação com Investidores; (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeito.

Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento pela Corretora Credenciada. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento vigorar. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item “Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, Anuais e das Demonstrações Financeiras” acima desde que: (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e das DFs; (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e das DFs, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento; e (iii) desde que os planos atendam os requisitos da regulamentação vigente, dispostos acima e constantes no artigo 16, §1º, da Resolução CVM 44, ou norma superveniente.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 9/12

O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento, bem como obterá (por meio das Corretoras Credenciadas, se for o caso) e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

O cancelamento do Plano de Investimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento.

O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Toda e qualquer violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente à área de Relações com Investidores da Companhia.

Qualquer transgressão às disposições desta Política configurará infração grave, nos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, caberá ao conselho de administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

A violação de qualquer disposição desta Política obriga o infrator a ressarcir a Companhia e/ou outras pessoas, integralmente e sem limitação de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras pessoas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente de aludida violação.

POLÍTICA	CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários	PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 10/12

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Companhia deverá enviar por e-mail ao Acionista Controlador, Diretores, Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, cópia desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia para assinatura eletrônica do termo de adesão – Anexo I, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura de termo de conhecimento desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

A comunicação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, assim como a exigência de assinatura de anuência do termo constante do Anexo I às pessoas não referidas acima, será feita antes desta pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

Em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá, na sequência, a legislação em vigor, disposições da CVM, o Estatuto Social e esta Política.

Na hipótese de alguma das disposições desta Política venha ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

As omissões desta Política, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

Est Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e vigorará por prazo indeterminado.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 11/12

8. REVISÃO E APROVAÇÕES

Este documento foi elaborado pela Companhia e aprovado pelo seu Conselho de Administração na data de 30/08/2022.

Este documento foi revisado pela Companhia e aprovado pelo seu Conselho de Administração na data de 23/12/2024.

POLÍTICA		CÓDIGO: POL_ADM_03.02	
TÍTULO: Negociação de Valores Mobiliários		PUBLICAÇÃO: 23/12/2024	PÁGINA: 12/12

ANEXO I

METALFRIO SOLUTIONS S.A.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da METALFRIO SOLUTIONS S.A., originária da observância da Resolução CVM no 44/2021 e aprovada por seu Conselho de Administração. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política constituem infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[cidade], [data]

[nome]

Securities Trading Policy

Corporate Policy Management

SUMMARY

1. PURPOSE..... 3

2. SCOPE 3

3. DEFINITIONS..... 3

4. POLICY CHANGE 5

5. METHODOLOGY 5

6. INFRACTIONS AND SANCTIONS 9

7. FINAL PROVISIONS 9

8. REVIEW AND APPROVALS..... 10

INSTRUMENT OF PARTICIPATION 11

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities	PUBLICATION: 12/23/2024		PAGE: 3/11

1. PURPOSE

This Metalfrio S.A. Securities Trading Policy ("Policy") aims to consolidate the rules and procedures that must be observed by (i) Controlling Shareholders, Managers, Audit Committee members of the Company and by any member of a body with technical or advisory functions, created by statutory provision; (ii) Employees with access to Inside Information; (iii) Related Persons; (iv) ; (v) Company; and also (Vi) any person who, by virtue of their position or function in the Controlling Shareholders or Controlled Companies, has knowledge of Privileged Information about the Company, to ensure compliance with good conduct practices in the trading of Securities.

2. SCOPE

All persons subject to the duties and obligations established herein must guide their conduct in relation to the Company's affairs according to the values of good faith, loyalty and truthfulness, and will be aware that transparent, accurate and timely information, disclosed in a uniform and equitable market, constitutes the main instrument available to the investing public to guarantee better returns on their investments. Competition among investors must take place in the quality of analysis and interpretation of relevant information, not in privileged access to that information.

3. DEFINITIONS

The following terms and expressions, when used herein, will have the following meanings:

Parent Company or Controlling Shareholder: the shareholder or group of shareholders bound by a shareholders' agreement or under common control that exercises the power to control the Company, pursuant to Law No. 6.404/76 and its subsequent amendments.

Managers: Officers and members of the Board of Directors, effective and alternates, of the Company.

Company or Metalfrio: Metalfrio Solutions S.A.

Audit Committee Members: the members of the Company's Audit Committee, holders and alternates, when installed, elected by resolution of the Annual Shareholders' Meeting.

Accredited Brokers: the securities brokers specially accredited by the Company for the trading of their securities by persons subject to the duties and obligations stipulated herein.

"CVM": the Securities and Exchange Commission ("*Comissão de Valores Mobiliários*").

Investor Relations Officer: the Company's Officer responsible for providing information to the investing public, the CVM and Market Entities, as well as updating the Company's publicly-held company registration with the CVM.

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities		PUBLICATION: 12/23/2024	PAGE: 4/11

Market Entities: set of stock exchanges or organized over-the-counter entities in which the securities issued by the Company are or will be admitted to trading, as well as equivalent entities in other countries.

Former Managers: Managers who cease to be part of the Company's management.

Employees with access to Inside Information: employees of the Company who, as a result of their position, function or position in the Company, have access to any Inside Information.

Inside Information: any information related to the Company or its Subsidiaries that may significantly influence the listing of the Securities and not yet disclosed to the investing public.

CVM RESOLUTION No. 44, dated August 23, 2021: Provides for the disclosure of information on a material act or fact, the trading of securities pending an undisclosed material act or fact and the disclosure of information on the trading of securities, and revokes CVM Instructions No. 358, of January 3 of 2002, No. 369, of June 11, 2002, and No. 449, of March 15, 2007

Related Persons: persons who have the following links with the Company's Managers and Audit Committee members: (i) the conjugal partner, from whom he/she is not legally separated, (ii) the partner; (iii) any dependent included in the individual's annual income tax return; and (iv) companies directly or indirectly controlled by the Managers, by the Audit Committee or by the Related Persons.

Linked Persons: Managers, Controlling Shareholders (if applicable), Fiscal Council Members, members of any technical or advisory bodies of the Company, whether created by statutory provision or not, Employees with access to inside information, or directly or indirectly Controlled Entities by the Company (if applicable).

Subsidiaries: companies in which the Company, directly or through other companies, holds partner rights that permanently ensure its preponderance in corporate resolutions and the power to elect a majority of managers.

Instrument of Participation: instrument of participation hereto, to be signed according to the model in Annex I hereof, pursuant to articles 17, First Paragraph of CVM Resolution No. 44/2021.

Securities: shares, debentures, subscription bonuses, receipts and subscription rights, promissory notes, purchase or sale options, indexes and derivatives of any kind or, still any other titles or collective investment agreement issued by the Company, or referenced thereto, which, by legal determination, are considered securities.

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities		PUBLICATION: 12/23/2024	PAGE: 5/11

4. POLICY CHANGE

By resolution of the Board of Directors, the Company's Securities Trading Policy may be changed in the following situations:

- (i) when there is an express determination to do so by CVM;
- (ii) before modification in the applicable legal and regulatory standards, in order to implement the adaptations that are necessary;
- (iii) when the Board of Directors, in the process of evaluating the effectiveness of the procedures adopted, establishes the need for changes.

The change in the Company's Securities Trading Policy must be communicated to the CVM and the Market Entities by the Investor Relations Officer, as required by the applicable rules, as well as to the persons included in the list.

5. METHODOLOGY

5.1. Trading through Accredited Brokers and Periods of Impediment to Trading

In order to ensure the trading standards with the Company's Securities provided herein, all negotiations with Securities by the Company itself and the persons required to observe the terms and conditions hereof will only be carried out with the intermediation of any of the Accredited Brokers, according to the list sent by the Company to the CVM, to be updated from time to time.

The Company, the Managers, the Audit Committee Members, the Employees with access to Privileged Information, the Controlling Shareholders, the Subsidiaries and the persons who, by virtue of their position, function or position in the Parent Company or in the Subsidiaries, may have knowledge of Privileged Information about the Company, and who have signed the Instrument of Participation, will not be able to trade their Securities during periods in which there is an impediment to the trading of Securities, as determined by the Investor Relations Officer (Period of Impediment to Trading).

The Investor Relations Officer is not obliged to inform the reasons for determining the No Trading Period, and the aforementioned persons must keep this determination confidential.

5.2. Restrictions on Trading Pending the Disclosure of Material Act or Fact

Securities trading is prohibited (a) by the Company; (b) by the Controlling Shareholders, Managers, Audit Committee Members and Employees with access to Privileged Information, and also, (c) by any person who, by virtue of their position, function or position in the Parent Company or in the Subsidiaries, who have signed the Instrument of Participation, may have knowledge of Privileged Information about the Company, until it discloses it to the market in the form of a Material Act or Fact, in the following cases:

- (i) when any Material Act or Fact occurs in the Company's business;
- (ii) (a) when the acquisition or sale of Securities by the Company itself, its Subsidiaries or another company under common control is in progress, (b) or

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities	PUBLICATION: 12/23/2024		PAGE: 6/11

when an option or mandate has been granted for this purpose, exclusively on the dates in that the Company itself trades or informs the Accredited Brokers that it will trade with Securities of its own issuance; and

- (iii) when there is an intention to carry out a merger, total or partial spin-off, merger, transformation or corporate reorganization of the Company.

5.3. Restrictions on Trading After the Disclosure of Material Act or Fact

In the cases set out above, even after the disclosure of a Material Act or Fact, the prohibition of trading will continue to prevail, if it may interfere with the conditions of trading with Securities in a way that causes damage to the Company itself or its shareholders, and such additional restriction must be informed by the Investor Relations Officer.

5.4. Prohibition on Trading in the Period Prior to Disclosure of Quarterly, Annual and Financial Statements Information

The Company, the Managers, the Controlling Shareholders, the Audit Committee Members, the Employees with access to Privileged Information and, also, the persons who, by virtue of their position or function in the Parent Company or Subsidiaries, may have knowledge of Privileged Information about the Company, and who have signed the Instrument of Participation, may not trade Securities in the period of 15 (fifteen) days prior to the disclosure or publication, when applicable, of:

- (i) quarterly information of the Company (ITR);
- (ii) annual information of the Company (DFP and IAN); and
- (iii) financial statements of the Company.

The Accredited Brokers (a) will not register the transactions of purchase or sale of Securities carried out by the persons mentioned above, if carried out during the 15 (fifteen) days prior to the disclosure or publication of such periodic information or financial statements of the Company, and (b) will inform the Company upon the occurrence of such transactions.

5.5. Prohibition of the Resolution Relating to the Acquisition or Sale of Shares Issued by the Company

The Board of Directors may not approve the acquisition or sale of Securities issued by the Company until information is not related to the public through the publication of Material Act or Fact, provided that such information is related to:

- (i) execution of any agreement or contract aimed at the transfer of the Company's shareholding control; or
- (ii) granting of an option or mandate for the purpose of transferring the Company's shareholding control; or
- (iii) existence of an intention to carry out a merger, total or partial spin-off, merger, transformation or corporate reorganization that involves the Company.

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities	PUBLICATION: 12/23/2024		PAGE: 7/11

If, after approval of the repurchase program, a fact occurs that fits into any of the three hypotheses above, the Company will immediately suspend operations with Securities issued thereby until the disclosure of the Relevant Act/Fact.

5.6. Prohibition on Negotiation Applicable to Former Directors

Former Directors who leave the Company's management before the public disclosure of a Relevant Act or Fact related to a business or fact initiated during their management period will not be able to trade Securities:

- (i) for a period of 6 (six) months after his/her removal; or
- (ii) before 6 (six) months of his/her dismissal, until the disclosure, by the Company, of the Relevant Act or Fact to the market.

In the event of item (ii) above, if trading with the Securities, after the disclosure of the Material Act or Fact, may interfere with the conditions of said business, to the detriment of the Company or its shareholders, the Former Managers may not trade Securities for the period indicated in item (i) above.

5.7. Prohibitions on Indirect Trading

The prohibitions on negotiations governed by this Policy also apply to negotiations carried out, directly or indirectly, by Managers, Controlling Shareholders, Audit Committee Members, Employees with access to Privileged Information and also by a person who, by virtue of their position or function in the Parent Company or in the Subsidiaries, has or may have knowledge of Privileged Information about the Company, and who have signed the Instrument of Participation, in cases where these negotiations take place through:

- (i) a company controlled thereby; or
- (ii) third parties with whom they have entered into a securities portfolio management or fiduciary business agreement (trust).

Indirect negotiations are not considered, and will not be subject to the prohibition provided for in this Policy, negotiations carried out by investment funds in which the persons mentioned in the above item are shareholders, provided that:

- (i) the investment funds are not exclusive; and
- (ii) the investment fund manager's trading decisions cannot in any way be influenced by their respective shareholders.

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities	PUBLICATION: 12/23/2024		PAGE: 8/11

5.8. Additional Restrictions/ Trading of Securities Lending Issued by the Company

It is prohibited for Linked Persons and Related Persons to engage in securities lending transactions involving securities issued by the Company.

5.9. Individual Investment Plan

Subjects may request authorization for Individual Investment Plans, regulating their trading with securities issued by the Company during periods of prohibition, provided that the schedule for disclosure of the ITR and DFP forms is previously approved and disclosed.

Individual Investment Plans formalized by the Company must: (i) be prepared in writing and submitted to the Investor Relations Officer; (ii) be subject to verification, including the establishment and any modifications to their content; (iii) irrevocably and irreversibly define the dates and amounts or quantities of transactions to be executed; and (iv) provide or a minimum term of three (3) months for the plan itself, as well as any modifications or cancellations, to take effect.

Securities covered under the Investment Plan may only be traded through irrevocable and irreversible instructions set forth in the Investment Plan via the Authorized Broker. This restriction on trading shall remain in effect for the duration of the Investment Plan. Extraordinary circumstances of force majeure or unforeseen events will be assessed by the Investor Relations Officer.

Investment Plans may permit Linked Persons to trade Securities during the blackout periods referenced in the section “Prohibition on Trading Before Disclosure of Quarterly, Annual Information, and Financial Statements”, provided that: (i) the Company has approved a schedule defining specific dates for disclosure of ITR forms and financial statements; (ii) the participant is required to reimburse the Company for any avoided losses or realized gains resulting from any changes to the disclosure dates of ITR forms and financial statements, calculated using reasonable criteria defined in the Investment Plan itself; and (iii) the plans comply with applicable regulations, as outlined above and specific in Article 16, §1 of CVM Resolution 44, or any subsequent regulations.

The Investor Relations Officer shall evaluate and comment on the applicability of the Investment Plan under current regulations and may refuse its filing if it does not comply with this Policy or prevailing rules.

The Investor Relations Officer will file and maintain specific and individualized records of all Investment Plans and, when applicable, obtain information (via Authorized Brokers) and provide necessary inputs to the Board of Directors to verify, at least semi-annually, the adherence of transactions executed by Linked Persons under their respective Investment Plans. The Officer must report to the Board of Directors with the same frequency.

The cancellation of an Investment Plan shall occur through notice from the Linked Persons or due to non-compliance with its terms. In either case, a new proposal for an Investment Plan may be submitted after a three (3)-month period from the cancellation date, as applicable.

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities	PUBLICATION: 12/23/2024		PAGE: 9/11

The Investor Relations Officer may request clarification from the Linked Persons in cases of non-compliance, as well as any additional information regarding the Investment Plan.

The Investor Relations Officer shall submit the Investment Plan to regulatory and self-regulatory bodies of the markets where the Company's Securities are traded, upon request.

Linked Parties are prohibited from carrying out any transactions that nullify or mitigate the economic effects of transactions outlined in the Investment Plan.

6. INFRACTIONS AND SANCTIONS

Any and all violations of this Policy must be immediately reported to the Company's Investor Relations area.

Any violation of the provisions hereof will constitute a serious breach, under the terms of applicable law.

Without prejudice to the applicable sanctions under the current legislation, to be applied by the competent authorities, in case of violation of the terms and procedures established in the Company's Securities Trading Policy, it will be up to the board of directors to take the disciplinary measures that are applicable within the Company, including the removal of the position or dismissal of the offender in the event of a serious violation.

If the applicable measure is the legal or statutory competence of the shareholders' meeting, the board of directors must call it to deliberate on the subject.

Violation of any provision of this Policy obliges the violator to reimburse the Company and/or other persons, in full and without limitation, for all damages that the Company and/or other persons may incur and that result, directly or indirectly, from the aforementioned violation.

7. FINAL PROVISIONS

The Company shall send by email to the Controlling Shareholder, Officers, Members of the Board of Directors and Audit Committee, when installed, a copy of this Policy for Trading in Securities Issued by the Company for electronic signature of the instrument of participation – Annex I, which will be filed at the Company's headquarters.

Upon signing the instrument of investiture of the new managers, the signature of the term of acknowledgment of this Policy for Trading Securities Issued by the Company shall be required.

The communication of the Company's Securities Trading Policy, as well as the requirement to sign the consent form contained in Annex I to persons not mentioned above, will be made before this person carries out any negotiation with Securities issued by the Company.

The Company will maintain at its headquarters, at the disposal of the CVM, the list of people and their qualifications, indicating their position or function, address and registration number

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities	PUBLICATION: 12/23/2024		PAGE: 10/11

in the National Register of Legal Entities or the National Register of Individuals, updating it immediately whenever there is modification.

In the event of discrepancies between the various rules, the legislation in force, provisions of the CVM, the Bylaws and this Policy shall prevail.

In the event that any of the provisions of this Policy is found to be invalid, illegal or ineffective, that provision will be limited, as far as possible, so that the validity, legality and effectiveness of the remaining provisions hereof are not affected or impaired.

The omissions of this Policy, doubts of interpretation and eventual alterations of its provisions will be decided by the Board of Directors.

This Policy enters into force on the date of its approval by the Board and will remain in force for an indefinite period.

8. REVIEW AND APPROVALS

This document was elaborated by the Company and approved by its Board of Directors on August 30th, 2022.

This document was reviewed by the Company and approved by its Board of Directors on December 23th, 2024.

POLICY		CODE: POL_ADM_03.02	
TITLE: Trading of Securities		PUBLICATION: 08/30/2022	PAGE: 11/11

ANNEX I

METALFRIO SOLUTIONS S.A.

SECURITIES TRADING POLICY

INSTRUMENT OF PARTICIPATION

I, [name and qualification], [function or position], declare that I have become aware of the terms and conditions of the Securities Trading Policy of METALFRIO SOLUTIONS S.A., originating from compliance with CVM Resolution 44/2021 and approved by its Board of Directors. I hereby formalize my adherence to the aforementioned Policy, committing myself to comply with all its terms and conditions.

I also declare to be aware that transgression of the provisions of the Policy constitute a serious infraction, for the purposes provided in the Third Paragraph of Article 11, of Law No. 6.385/76.

[city], [date]

[name]